DECRETO MUNICIPAL Nº 236, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a suspensão da emissão de permissão para Queima Controlada nas áreas urbanas e rural do município de São José do Divino pelo prazo de 60 dias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.661/98, em seu Art.14, I, prevê a possibilidade de suspensão da Queima Controlada no município se constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

CONSIDERANDO que atualmente nos encontramos em período popularmente conhecido como *B.R.O BRÓ* no estado do Piauí, em que as condições climáticas são totalmente desfavoráveis a pratica de queimadas, visto que há uma baixa umidade e altas temperaturas;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus as pessoas infectadas ou que são portadoras de alguma doença respiratória, ficam muito mais vulneráveis durante esse período de seca, e que a fumaça oriunda das queimadas podem comprometer ainda mais as condições de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 152/2020 de lavra da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI recomendando pela suspensão temporária da Autorização de Queima Controlada na zona rural e urbana do município enquanto perdurar as condições meteorológicas desfavoráveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.424/98 do Governo Federal determinando a suspensão da permissão do emprego de fogo de que trata o Decreto nº 2.661/98, **DECRETA:**

Art. 1° Fica suspensa a emissão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de permissão para Queima Controlada em todo território do Município de São José do Divino pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 05 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 07/10/2020
PÁGINA: 307

PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CONTRATANTE: Município de Palmeirais, CNPJ nº06.554.851/0001-62, através de seu Prefeito Municipal Reginaldo Soares Veloso Júnior.
CONTRATADO: B. L. VIANA, CNPJ nº 21.238.424/0001-69.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes em 16.09.19, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta.
DO ACRÉSCIMO DE PRAZO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 31.12.2020.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, II da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.
DATA: 14 de setembro de 2020

Publique-se,

REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
Prefeito Municipal de Palmeirais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 236, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a suspensão da emissão de permissão para Queima Controlada nas áreas urbanas e rural do município de São José do Divino pelo prazo de 60 dias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.661/98, em seu Art.14, I, prevê a possibilidade de suspensão da Queima Controlada no município se constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

CONSIDERANDO que atualmente nos encontramos em período popularmente conhecido como *B.R.O BRÓ* no estado do Piauí, em que as condições climáticas são totalmente desfavoráveis a pratica de queimadas, visto que há uma baixa umidade e altas temperaturas;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do Novo Coronavirus as pessoas infectadas ou que são portadoras de alguma doença respiratória, ficam muito mais vulneráveis durante esse período de seca, e que a fumaça oriunda das queimadas podem comprometer ainda mais as condições de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 152/2020 de lavra da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI recomendando pela suspensão temporária da Autorização de Queima Controlada na zona rural e urbana do município enquanto perdurar as condições meteorológicas desfavoráveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.424/98 do Governo Federal determinando a suspensão da permissão do emprego de fogo de que trata o Decreto nº 2.661/98, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a emissão por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de permissão para Queima Controlada em todo território do Município de São José do Divino pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 05 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE JESUS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 237, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Disciplina o retorno da administração direta municipal às atividades presenciais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina o retorno da administração direta municipal às atividades presenciais, no contexto do enfrentamento do estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Fica mantido, em caráter excepcional, discricionário e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus, o regime de trabalho remoto para os servidores comprovadamente do grupo de risco.

Art. 3º O retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Direta municipal às atividades presenciais dar-se-á no dia 05 do mês outubro de 2020.

Art. 4º Ficam adotadas as medidas a seguir para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente laboral, respeitando a distância mínima entre as estações de trabalho;

II. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial, a critério das secretarias, sendo a regulamentação feita por portaria;

III. Escalas de trabalho presencial, se necessário e, a critério das secretarias, para a manutenção dos serviços essenciais e daqueles que requerem de prestação continuada, quando necessário.

IV. Fornecimento de Equipamento de Proteção individual.

§ 1º O controle da melhor distribuição física, da flexibilização dos horários, das escalas de trabalho e do regime de revezamento será de responsabilidade do Chefe imediato dos servidores, empregados públicos e estagiários.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão ser afastados imediatamente ou, se possível, entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias consecutivos nas seguintes situações:

I. No caso de confirmação de COVID-19;

II. No caso de suspeita de COVID-19;

III. No caso de contato com caso confirmado de COVID-19.

§ 1º O período de afastamento do contatante com caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contatante e o infectado.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários afastados como casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período de afastamento estipulado quando, cumulativamente:

I. Realizarem exame laboratorial que descarte a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II. Estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º O contatante que coabite com caso confirmado de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdura durante o estado de calamidade, bem como revoga todos as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 06 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE JESUS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal